



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gênero, Família, Políticas Públicas Gênero, Família, Políticas Públicas

Violência contra a mulher: ponderações sobre as demandas e desafios aos assistentes sociais do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

Adriana Teotonio Borges¹
Adenisa da Silva Andrade²
Cícera Naiécia Bezerra de Sousa³
Milca Oliveira Clementino⁴

Resumo: Apesar de todos os avanços, é crescente o número de casos de violência contra a mulher no Brasil. Para o seu enfrentamento é requerida uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar, assim, surge novos espaços de atuação profissional para os/as assistentes sociais, e neles, novas demandas. O referido artigo, de caráter bibliográfico, tem como objetivo analisar as principais demandas advindas de casos de violência doméstica e familiar, destacando os desafios de atuação para os profissionais de serviço social que atuam nos Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Palavras-chave: Violência Domestica; serviço social; CREAS.

Abstract: Despite all the advances, the number of cases of violence against women in Brazil is increasing. A multidisciplinary and interdisciplinarian team is required for their confrontation, thus, new spaces of professional action for social workers arise, and in them, new demands. This bibliographical article aims to analyze the main demands arising from cases of domestic and family violence, highlighting the challenges of working for the social service professionals who work in the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS).

Keywords: domestic violence; social work; CREAS.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos e, apesar dos avanços no que concerne a punição dos casos de violência contra a mulher, os números registrados de violência doméstica e familiar

¹ Assistente social; Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Especialista em saúde da Família com ênfase na linha de cuidados (UFPB), pós- graduanda em Serviço Social, Políticas Públicas e Trabalho Profissional, pela UFCG, campus Sousa-PB adrianafatic@gmail.com.

² Assistente social; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Limoeiro do Norte – Ceará, adenisa.andrade@hotmail.com.

³ Assistente social; naieciabezerra@gmail.com.

⁴ Assistente social; mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); especialista em assistência social e política de saúde pela Faculdade Integradas de Patos (FIP). Email: milcaclementino@gmail.com.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

continuam a crescer no país, demonstrando que as medidas de combate e apoio as vítimas sejam avaliados e intensificados visando efetivar as conquistas em termos de legislações.

Isso posto já que, como intuito de punir os agressores e prestar apoio as vítimas de violência, foi instituído em 2006, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Resultante de um amplo processo de discussão, audiências públicas, foi criada com o objetivo de oferecer proteção as mulheres e punir os agressores, buscando assim, acabar com impunidade registrada nos casos de violência contra a mulher (BRASIL, 2010).

Considerada como um grande avanço de combate a violência contra a mulher, tendo em vista que antes da promulgação da referida lei os crimes eram tratados como sendo de menor potencial, e portanto não havia uma punição mais rigorosa, a aprovação da legislação possibilitou algumas medidas de proteção as mulheres, tais como, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de conveniência com a vítima; proibição de determinadas condutas e, além disso, o limite mínimo de distância entre a vítima e o agressor; proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, dentre outras.

Assim, consideramos que se faz necessário uma equipe com capacidade teórica e prática para lidar com os casos de violência contra a mulher e buscar viabilizar/efetivar os direitos das vitimas. Dentre os profissionais que podem fortalecer o trabalho de enfrentamento a violencia contra a mulher, destacamos o/a assistente social, profissional que tem como objeto de trabalho as múltiplas expressões da “questão social”⁵, expressões essas que conforme salienta Imamoto (2007, p. 61) “(...) provoca a necessidade da ação profissional junto à criança e ao adolescente, ao idoso, a situações de violência contra a mulher , a luta pela terra etc”.

Dessa forma, direcionamos nossas discussões para um campo específico de atuação, a política de assistência social, mais precisamente junto a proteção social especial⁶. Existem duas modalidades de proteção especial, a de média complexidade e de

⁵“Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz em comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2007, p. 27)

⁶“A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substancia psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras” (BRASIL, 1993, p. 27).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

alta complexidade. Os serviços de média complexidade são aqueles que envolvem famílias e indivíduos com direitos violados, porém seus vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Em contrapartida, os serviços de alta complexidade são os que apresentam os vínculos familiares rompidos/inexistentes, necessitando de proteção integral (BRASIL, 2004).

Salientamos ademais que a proteção social especial é ofertada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Os CREAS possuem uma equipe multidisciplinar no qual está inserido os/as assistentes sociais, dentre as demandas de violação de direitos estão os casos de violência contra a mulher.

Nesse sentido, abordaremos os casos de violência contra a mulher, salientando as conquistas no âmbito da garantia de direitos, e enfatizando os casos, enquanto uma demanda a ser atendida no CREAS, tendo o profissional de serviço social um papel fundamental na viabilização dos direitos e encaminhamento aos serviços necessários a proteção e fortalecimento social das vítimas.

Nosso estudo se estrutura em dois tópicos específicos: partimos de uma breve discussão da Lei Maria da Penha, considerando ser um avanço no combate a violência contra a mulher, e instrumento normativo para os profissionais que atuam junto a estas demandas. E o segundo tópico entramos nas discussões do trabalho profissional do/a assistente social e das demandas nos CREAS, elencando os casos de violência doméstica e familiar, e salientando os desafios para os profissionais de serviço social.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de materiais já elaborados (GIL, 2008), com aporte teórico em livros, legislações sociais, e artigos científicos.

2. LEI MARIA DA PENHA: avanços no combate a violência contra a mulher

A Lei n. 11.340, de 2006, que ficou conhecida como a Lei Maria da Penha, é considerada um grande avanço no combate a violência contra a mulher, uma vez que torna crime a violência doméstica e familiar, tipificando as violências em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A referida Lei cria mecanismos para impedir a disseminação de violência contra a mulher, uma vez que cria mecanismos de proteção e atendimento, possibilitando que a



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

vitima seja atendida e possa contar com o acompanhamento de um defensor(a), para receber proteção judicial, a qual deverá ser implementado em casos de ameaças, medidas protetivas de urgência, contidas no art 22 da Lei n. 11.340, de 2006:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006, Art.22)

“A violência impune humilha as mulheres e destrói seu amor próprio” (FARIA; NOBRE, 1997, p. 19). É fato constante que o medo impede a formação de uma identidade social, construindo uma rotina que a mulher não se percebe como um ser social possuidora de direito, a mulher torna-se refém de seus medos, passando a ser vista como culpada da violência, o que provoca o isolamento social, a baixa auto-estima, e, conseqüentemente graves sequelas na vida emocional e social dessas mulheres.

De acordo com Czapski, (sem ano, p. 319), o Instituto Patrícia Galvão em pesquisa realizada em 2004 aponta que:

A Violência Doméstica contra mulheres ocorre em todo o mundo e perpassa as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. Ela recebe o nome de doméstica porque sucede, geralmente dentro de casa e o autor da violência mantém ou já manteve relação íntima com a mulher agredida. São maridos, companheiros, namorados, incluindo ex.

A submissão exigida pelos homens em relação às mulheres foi responsável pela perpetuação da violência, ocasionando a inibição e a demora por parte das mulheres em expor a violência a que eram submetidas. Contudo, nos anos 70 é incorporada a luta dos movimentos feministas. Passou a tomar um dimensão pública, no sentido de denúncia e de se criar estratégias de combater os casos e apoiar as vitimas de violência.

De acordo Czapski (sem ano), no Brasil as primeiras respostas sociais à violência contra a mulher surge através das reivindicações organizadas dos anos 1980, visando chamar atenção da autoridade para este grave problema social, os movimentos sociais e de mulheres reivindicava iniciativas políticas para o combate à violência contra a mulher.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Isso posto já que, a violência doméstica foi naturalizada durante muitos anos, vista como algo “normal” marcado pelo cenário de submissão do sexo feminino.

A ausência da perspectiva de gênero no direito é responsável pelo encobrimento da violência doméstica contra mulheres (violência conjugal) como uma violação dos direitos humanos, com a consequente negação, por parte dos operadores do direito, dos respectivos tratados internacionais (CAMPOS, 2007, p.137).

Frente a essa questão, a violência demorou a ser compreendida como uma violência contra o gênero feminino, consequentemente como fruto da construção de uma sociedade patriarcal, cuja submissão da mulher está atribuída ao fato de “ser mulher”.

Nesse sentido a Lei Maria da Penha caracteriza como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que causa lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticados contra mulheres:

- I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006, Art. 5º).

As formas de violência doméstica e familiar tipificadas na lei, caracterizam-se da seguinte forma:

- I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – **a violência psicológica**, entendida como qual - quer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe pre - judique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, median - te ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constan - te, perseguição contumaz, insulto, chanta - gem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III – **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; ação parlamentar 15
Procuradoria Especial da Mulher

IV – a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que congure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que congure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, Art. 7º, grifos nossos)

A Lei nº 11.340/2006, exige ainda que o Estado crie mecanismos com finalidade de proteger as mulheres contra a violência, através de ações que visa à prevenção e proteção das vítimas da barbárie social que vitimiza milhares de mulheres.

Ao Estado cabe a responsabilidade de criar programas de proteção, legislações com intento de colocar as mulheres salvas de qualquer tipo de violência ou algo que venha violar seus direitos, dando subsídio que ajude na reconstrução da vida das mulheres. Para tanto, faz-se necessário cadastrar em programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal, proporcionando um atendimento especializado na saúde, e principalmente preservar a integridade física e psicológica das vítimas, assegurando a manutenção do vínculo trabalhista, por medida de proteção afastamento do local de trabalho.

No que se refere à legislação, o seu intuito é oferecer condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, e assim desenvolver políticas pautadas nos direitos humanos visando a garantia das mulheres no âmbito das relações doméstica e familiares no sentido de protegê-las de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade. Com isso instituir políticas públicas eficientes e eficazes capazes de coibir qualquer tipo de violência que venha violar os direitos sociais, civis e políticos das mulheres que impeça sua plena cidadania, pautada nos direitos como pessoa humana (BRASIL, 2006).

Cabe salientar, ainda, e de acordo com referida lei, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006, Art. 9º).

Salientamos a importância da articulação dos serviços que prestam assistência às vítimas de violência, enfatizamos, contudo, que esta articulação ainda se caracteriza como



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

um grande desafio para ser efetivado, o que na maioria das vezes fragiliza ações de combate e prevenção a casos mais extremos de violência praticados contra mulheres.

A mulher, em situação de violência doméstica, vê-se, em regra, desvalorizada (desprestigiada) no seu (árido) trabalho doméstico, agredida nesse mesmo espaço sem ter a quem socorrer, pois, muitas vezes, depende do agressor, seja afetiva, familiar, ou financeiramente. Na aplicação da lei cabe ao intérprete, necessariamente, voltar os olhos para essa realidade. Com isso, argumentos relativos à inconstitucionalidade do novo estatuto – diga-se, respeitáveis – são mais facilmente afastados, ou, pelo menos, melhor enfrentados. (CUNHA; PINTO, 2007, p. 27).

Muito se precisa avançar no combate a violência doméstica, conforme aponta os estudos. Filho (2017), nos afirma que a situação de violência doméstica no Brasil, perde apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa em número de casos de assassinato de mulheres.

Levando em consideração que muitos municípios de pequeno porte não possuem delegacias especializadas para atender as vítimas, estas recorrem às delegacias tradicionais, que conseqüentemente, não têm condições para lidar com fenômeno social complexo dessa natureza. Desse modo reafirmamos a necessária integração do poder judiciário, ministério público com as áreas de segurança, saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2006).

Assim, ressaltamos que algumas demandas relacionadas a violência contra a mulher também são atendidas no âmbito da política de assistência social, sobretudo nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), uma unidade pública, com equipe de referência, que presta atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco social e/ou que tiveram seus direitos violados.

Nesse sentido avançamos na discussão, considerando a necessidade de trazer ao debate as demandas advindas da violência contra a mulher no CREAS particularizando e dando ênfase ao trabalho do/a assistente social, enquanto uma categoria profissional de suma importância no enfrentamento à violência doméstica no contexto brasileiro.

3. DEMANDAS ADVINDAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS): Desafios para os/as assistentes sociais

O Serviço Social surge no Brasil na década de 1930, em articulação com a história dos processos econômicos, das classes e das próprias ciências sociais, bem como, pelos



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

setores políticos, social e religioso. Regulamentada como uma “profissão liberal” decorrente dos estatutos legais e éticos que prescrevem uma autonomia teórico-metodológica, técnica e ético-política conduzida pelo exercício profissional “(...) o serviço social, historicamente, não se realiza como tal. Isso significa que o assistente social não detém de todos os meios para efetivação de seu trabalho : financeiro, técnicos, e humanos necessário ao exercício profissional autônomo” (IAMAMOTO, 2007, p. 63)

Seguindo esse preceito (IAMAMOTO, 2007, p. 31), salienta que:

A condição assalariada, seja como funcionário público ou assalariado de empregadores privados, empresariais ou não envolve, necessariamente, a incorporação de parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, consubstanciadas no contrato de trabalho. Eles estabelecem as condições em que esse trabalho se realiza: intensidade, jornada, salário, controle do trabalho, índices de produtividade e metas a serem cumpridas.

Partido desse pressuposto, o profissional desenvolve suas atribuições em diversos espaços sócio-ocupacionais, junto às políticas sociais (saúde, educação, previdência, assistência social, entre outros). Na área da Assistência Social, sobretudo, a partir dos anos 1990 amplia-se o mercado de trabalho para esses profissionais, com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS⁷ (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2005), passa a existir uma vasta incorporação desses profissionais na referida política, sobretudo com a descentralização dos serviços no âmbito de tal política pública.

Os/as assistentes sociais, independentemente do espaço sócio-ocupacional, devem desenvolver suas atribuições e competências orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93), que devem ser observados e respeitados, tanto pelos/as profissionais, quanto pelas instituições empregadoras, levando em considerações a luta pela viabilização dos direitos sociais, assim como a busca por uma sociedade baseado nos princípios emancipatórios. Nas políticas,

O profissional do Serviço Social, que intervém diretamente na realidade social dos sujeitos, tem como pressuposto de atuação a articulação do trabalho em redes. Nesse espaço, seguramente, são reforçados valores como colaboração, confiança e solidariedade. Dessa forma, o Assistente Social e outros atores se dispõem a pesquisar, monitorar, avaliar e promover a materialização de idéias, fomentando a distribuição de responsabilidades, a tomada democrática de decisões, controles coletivos sobre o que está a ser feito e avaliações sistemáticas dos resultados obtidos. (GROSSI, TAVARES e OLIVEIRA, 2008, p. 279)

⁷ Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993)



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Dos serviços ofertados pela política de Assistência Social, destacamos o trabalho no Centro de Referência especializado da Assistência Social (CREAS), em que os/as assistentes sociais trabalham com Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Uma atuação voltada a orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e da função protetiva das famílias.

Em consonância com a (Tipificação, 2014), O atendimento está voltado ao respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. Sendo os serviços articulados com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O CREAS oferta os serviços de média complexidade e opera a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, articulando com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e movimentos sociais, estabelecendo mecanismos de articulação permanente, como reuniões, encontros ou outras instâncias para discussão, acompanhamento e avaliação das ações, inclusive as intersetoriais (MDS, 2010).

Os casos de violência doméstica e familiar são encaminhados para os CREAS, tendo em vista se tratar de violação de direitos. O Assistente Social é um dos profissionais responsável pelo acolhimento as vítimas e as devidas orientações com relação às medidas protetivas e os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis, dos quais podemos citar as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), programas assistenciais e Centros de Referências Especializados.

O trabalho profissional perpassa por atividade de acolhimento e desenvolvimento de atenção socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e de seu agravamento.

Muitas orientações, se dão com vista a direcionar as mulheres vítimas de violência a fazer registro do caso, esclarecendo sobre seus direitos, as medidas aptas a serem tomadas de acordo a Lei Maria da Penha, das quais se incluem, o afastamento do



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima, e a suspensão do contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

No cotidiano profissional, o/a assistente social se depara com situações em que as vítimas se recusam a denunciar a violência sofrida, os motivos mais comuns que justificam o silêncio das mulheres que sofrem violência estão: a esperança que o companheiro mude; medo das ameaças de morte; vergonha de procurar ajuda; dependência financeira e emocional; falta de segurança pública e descrédito no poder judiciário (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

Podemos destacar ainda, os desafios decorrentes da falta de articulação efetiva da rede de atendimento, o que dificulta as ações, os resultados bem como prevenção e proteção as vítimas (VELOSO, 2013). Dado o momento de regressividade das políticas sociais esses desafios são aprofundados e impõe limites de ordem estrutural para os profissionais que atuam diretamente na execução das políticas públicas, dentre eles o/a assistente social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica causa impactos sociais, emocionais e familiares na vida das vítimas, e principalmente, ameaça diretamente a integridade e segurança das mulheres. Sendo assim, não deve ser vista como normalidade ou tratada como uma questão privada, ou seja, que só diz respeito aos envolvidos no ato de violência, é merecedor de atenção constante por parte dos gestores públicos.

A discussão destacou a importância da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), demonstrando a existência de mecanismos legais que busca coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais mecanismo, deve embasar a atuação profissional nos serviços, dentre elas, a dos profissionais de serviço social. Direcionamos o enfoque para a atuação profissional no CREAS, uma vez que esse serviço se encarrega de atender usuários cujos direitos foram violados, neste caso, são exemplos de demandas, os casos de violência contra a mulher.

O CREAS, no eixo municipal, na maioria das vezes, é a única política pública, voltada para atender mulheres vítimas de violência doméstica que trabalha em conjunto com outros órgãos formando uma rede de proteção à mulher. Porém, o temor ou a falta de



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

conhecimento, não levam as vítimas até a instituição. Dessa forma, muitos casos são ocultados, retardando o devido acompanhamento tanto do CREAS quanto dos devidos órgãos para quais os casos devem ser encaminhados.

Contata-se a partir dos estudos, que apesar de todos os esforços e do avanço no que condiz às legislações vigentes, muitos impasses ainda se fazem presentes quando se diz respeito à prevenção de violência contra a mulher. Muitos casos são registrados, e a insegurança e medo de denunciar, mesmo com a proteção advinda da Lei Maria da Penha, ainda se constitui um desafio para os profissionais que atuam junto a estas demandas específicas e buscam viabilizar direitos a estas mulheres.

Outro desafio se evidencia, pela falta de articulação entre as políticas conforme está preconizado nas legislações vigentes, às normas e políticas públicas de proteção ainda carecem de maior articulação em suas redes, o que vem dificultando o trabalho profissional e concomitantemente as respostas a tais demandas.

Diante do exposto, os principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência a buscar ajuda nos devidos órgãos estar relacionado a preocupação em se expor, pela falta de apoio, pela dependência emocional e financeira, dentre outros. Assim, cabe ao assistente social, realizar uma atenção integral, através do acolhimento, uma escuta qualificada e um acompanhamento direto a essas mulheres, inclusive, aos seus agressores, para com isso viabilizar a proteção e reduzir o impacto da violência na vida das vítimas.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, n. 8.742, de 7 de setembro de 1993, Brasília –DF, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: PNAS, 2004.

_____. Secretaria de políticas para as mulheres. **Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília-DF, 2006.

_____. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais .RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2014. Disponível em:<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CAVALCANTE, S. M. P. Lei Maria da Penha e a política de enfrentamento a violência contra a mulher de Fortaleza. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINP)*. São Luiz/Maranha. 2011. Disponível



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

em:<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/cdvjornada/jornada_eixo_2011/poder_violencia_e_politicas_publicas/a_lei_maria_da_penha_e_a_politica_de_enfrentamento_a_violencia_contra_a_mulher_de_fortaleza.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2017.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

GROSSI, P. K.; OLIVEIRA, S. B. de; TAVARES, F. A.. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. 2008.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

GROSSI, P. K. et al. Desenvolvimento e igualdade de gênero: avanços e desafios no enfrentamento da violência contra a mulher. *In: Temporalis*, [S.l.], v. 1, n. 23, p. 153-169, ago. 2012. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/2924/2834>>. Acesso em: 07 jan.. 2017.

QUEIROZ, F. et al. SERVIÇO SOCIAL, LUTAS FEMINISTAS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. *In: Temporalis*, [S.l.], v. 2, n. 28, p. 95-112, nov. 2014. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6437/6143>>. Acesso em: 07 dez.. 2016.

MARTINS. A.. et al. IPEA, Brasília, 2013. Nº 13. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf> acesso em 29/10/2016>. Acesso em: 20 jan. 2017.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 1991, p. 115-333.

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (IBGE), 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 Mar. 2017.

Parâmetros para atuação do Assistente Social na assistência CFESS, Brasília, 2009.

CZAPSKI, A. R. Santos. **O ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Adriana/Downloads/5672-23499-1-PB%20%20httpintertemas.unitoledo.brrevistaindex.phpETICarticleviewFile19682097.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2017.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**